

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 26 de 15 de abril de 1958 =

- Dispõe sobre plantas populares -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a "Planta Popular", que gozará dos benefícios mencionados no artigo 5º desta lei, destinada aqueles que desejarem construir casa própria, desde que não possuam outras propriedades residenciais.

Art.2º - A "planta popular" não poderá ter área superior a 70m2 (setenta metros quadrados).

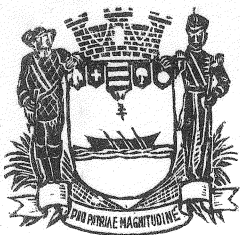
Art.3º - A "planta popular" deverá dar entrada, nesta Prefeitura, já devidamente regularizada, isto é, com a assinatura dos responsáveis pelo projeto e pela construção.

§ Único- As plantas deverão ser executadas rigorosamente de acordo com o projeto de construção apresentado, ficando as modificações ou ampliações sujeitas a apresentação de novas plantas.

Art.4º - Não serão permitidas construções de casas com "plantas populares" no centro da cidade.

Art.5º - As "plantas populares" gozarão dos benefícios constantes do artigo 13, Parágrafo Único, da Lei nº 85, de 11/2/52, modificado pela Lei nº 168, de 28/7/53.

Art.6º - Fica revogado o item: "Fornecimento de plantas tipo popular" constante do artigo 2º, da Lei nº 130, de 13/11/52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

fls2

Art.7º - Será cobrada a taxa de Cr\$ 50,00 para -
aprovação da planta popular.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 15 de abril de 1958.


ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal, aos 15 de abril de 1958.


HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
=Diretor Geral da Secretaria=